



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 20 de Maio de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Responsável pela Solicitação: Gilmar Luiz Scherer

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 49 / 2024

PROCESSO(S): 99 / 2024

100 / 2024

Justificativa da Demanda:

No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de manter a frota das máquinas pesadas municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição das Secretarias e da população municipal nos serviços pleiteados, requisitados, demandados e em situações emergenciais.

A aquisição de peças (conforme necessidade) têm como finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, bem como para a manutenção periódica, evitando desgaste de grande avaria podendo causar danos maiores e mais onerosos para a administração municipal.

A manutenção e troca de peças são essenciais para a garantia de rendimento e segurança do trabalho e dos operadores das referidas máquinas. A interrupção dos serviços devido a carência de mão de obra e peças acarreta transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste município.

Tendo em vista a necessidade de abertura de valas, trabalhos em propriedades rurais e urbanas, carregamento de pedras e demais materiais e da conservação das estradas do município, para transporte de alunos, escoamento da produção agrícola, como leite, soja, milho, frango, suíno entre outros, faz-se necessário a conservação da frota de máquinas, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente e de maneira constante conforme a demanda da Secretaria de Serviços Rodoviários.

Justifica-se a necessidade que as peças sejam originais ou genuínas, pois as máquinas são bens de alto valor, e a qualidade que somente as peças originais e genuínas possuem são capazes de garantir e aumentar a vida útil das máquinas, tendo em vista que os recursos para adquirir novos equipamentos sempre são escassos para municípios pequenos como o nosso.

A Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, baseado na estimativa a ser gasta, com o quantitativo estimado nos últimos 12 meses, sendo estes apresentados abaixo na tabela de valor.

Gilmar L. Scherer

30/



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Objeto: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01	PEÇAS RETRO ESAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	10%
02	PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	10%
03	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	10%
04	PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	20.000,00	10%
05	PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	10%
06	PEÇAS ROLO COMPCTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	10%
07	PEÇAS MOTONIVELADORA- CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	10%
08	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	10%
09	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	10%
10	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	10%
11	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	10%
12	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	10%
13	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L.	UN	01	100.000,00	10%

Colma

3021

000002²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

	ANO/MODELO 2022/2022.				
14	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	10%
15	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	10%
16	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	10%
VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00					

Edmar Seixen.
Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz C. Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 028/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de manter a frota das máquinas pesadas municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição das Secretarias e da população municipal nos serviços pleiteados, requisitados, demandados e em situações emergenciais.

3.2. A aquisição de peças (conforme necessidade) têm como finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, bem como para a manutenção periódica, evitando desgaste de grande avaria podendo causar danos maiores e mais onerosos para a administração municipal.

3.3. A manutenção e troca de peças são essenciais para a garantia de rendimento e segurança do trabalho e dos operadores das referidas máquinas. A interrupção dos serviços devido a carência de mão de obra e peças acarreta transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste município.

3.4. Tendo em vista a necessidade de abertura de valas, trabalhos em propriedades rurais e urbanas, carregamento de pedras e demais materiais e da conservação das estradas do município, para transporte de alunos, escoamento da produção agrícola, como leite, soja, milho, frango, suíno entre outros, faz-se necessário a conservação da frota de máquinas, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente e de maneira constante conforme a demanda da Secretaria de Serviços Rodoviários.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.5. Justifica-se a necessidade que as peças sejam originais ou genuínas, pois as máquinas são bens de alto valor, e a qualidade que somente as peças originais e genuínas possuem são capazes de garantir e aumentar a vida útil das máquinas, tendo em vista que os recursos para adquirir novos equipamentos sempre são escassos para municípios pequenos como o nosso.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas responsáveis pela manutenção das máquinas (conforme Credenciamento nº001/2022) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela CONTRADA e definido no Contrato, baseado na Tabela Audatex.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega;

5.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

5.4. A solicitação mencionada no subitem **8.2** deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local e prazo de entrega;
- d) Assinatura do servidor designado;

5.5. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

5.7. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;

5.8. Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado;

5.9. A empresa licitante deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.

5.9.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com

Q. J. M. M.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentação da respectiva nota fiscal.

5.11. O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.12. A entrega dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.13. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

5.14. As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5.15. Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

5.16. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

5.17. Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

5.18. Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

5.19. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

5.20. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.21. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta para o atendimento das necessidades de peças original ou genuína, caracteriza-se pela contratação de empresas privadas locais, regionais e nacionais que tenham em suas atividades principais ou secundárias, o

C. Lima

[Assinatura]

3

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comércio de peças e acessórios novos originais ou genuínos para veículos automotores, compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Justifica-se a necessidade que as peças sejam originais ou genuínas, pois as máquinas são bens de alto valor, e a qualidade que somente as peças originais e genuínas possuem são capazes de garantir e aumentar a vida útil das máquinas, tendo em vista que os recursos para adquirir novas máquinas sempre são escassos para municípios pequenos como o nosso.

6.3. Conforme tabela de valor anexado junto ao Termo de Referência, ouve a discrepância entre os valores apresentados, por meio de orçamentos solicitados a empresas distintas, Ata de Registro de Preços firmado por outro município e Contratos/Atas de Registro de Preços da licitação anterior, que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a tabela comparativa de valor. Foi definido para os itens o percentual mínimo para lançamento da licitação, sendo, o maior desconto ofertado nos orçamentos;

6.4. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares na pesquisa do Banco de Preços, embora, nenhum item seja igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

6.5. Vale ressaltar que foi encontrado objetos similares aos itens 07, 12, 13, 14 e 16 na pesquisa de contratos de outros municípios, porém, os demais objetos não foram encontrados, itens iguais ou semelhantes ao que pretendemos licitar;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A aquisição dos objetos são necessários para manter a frota das máquinas pesadas municipais, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição das Secretarias e da população municipal nos serviços pleiteados, requisitados, demandados e em situações emergenciais.

7.2. Desta forma a solução mais vantajosa encontrada, foi a aquisição de peças original ou genuína, tendo como finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, bem como para a manutenção periódica, evitando desgaste de grande avaria podendo causar danos maiores e mais onerosos para a administração municipal, devendo ser realizado processo licitatório a fim de suprir as necessidades dos objetos necessários, sendo a maneira mais eficiente e econômica para atender a demanda.

7.3. A solução de aquisição de peças para máquinas pesadas envolve um conjunto abrangente de processos desde a identificação de necessidades até a gestão pós-compra. Envolve a coordenação eficiente entre diferentes departamentos, a construção de relacionamentos sólidos com fornecedores, e a utilização de tecnologias avançadas para otimizar operações e garantir a disponibilidade contínua de peças essenciais, reduzindo custos e melhorando a eficiência operacional.

8. MODALIDADE E SISTEMA PRETENDIDO

8.1. Justificamos ainda que, o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e

Assinatura

4
000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços necessários;

8.2. O critério adotado é o **MAIOR DESCONTO POR ITEM** (percentual), por entender que trará maior vantajosidade ao Município. Dessa forma, a administração visa aumentar os descontos ofertados pelas empresas licitantes, respeitando o princípio da economicidade aos recursos públicos;

8.3. Considerando, que o sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva e contém um completo banco de dados com os modelos de veículos e máquinas nacionais e importados, contemplando 98% (noventa e oito por cento) da frota circulante no país e permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação;

8.4. Trata-se de tabela de uso privado, que pode ser consultada por qualquer licitante no Departamento de Licitações do Município de Planalto-PR, tanto para cotação dos valores quanto posterior ao certame. É tecnicamente inviável licitar o universo de peças possíveis para cada veículo, o que demandaria uma licitação e um trabalho gigantesco e sem a garantia de uso. Na ausência da peça ou acessório na Tabela AUDATEX, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentadas ao servidor designado.

8.5. A Lei Complementar nº 123/2006, prevê o tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e inclusivo, a reserva de lotes exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), busca fomentar o crescimento e a participação dessas empresas nas licitações públicas, contribuindo para a diversificação e o fortalecimento do mercado, além de estimular o empreendedorismo e a geração de empregos.

8.6. Por tanto, os objetos do lote 001 foram separados do lote 002, afim de, dar o tratamento diferenciado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pelo motivo cujo o valor total superou R\$ 80 mil, sendo assim, é indivisível os itens do lote 002, pelo motivo de se tratar do valor total a ser gasto em cada máquina.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A demanda foi estimada de acordo com os relatórios de consumo da última contratação, Pregão Presencial 015/2023, aquisição de peças são de extrema necessidade para a manutenção das máquinas pesadas da frota municipal;

9.2. Os quantitativos das aquisições foram estimados de acordo com o consumo verificado nos últimos contratos do ano anterior, considerando as demandas oriundas dos consertos das máquinas municipais, que foram realizados nas diversas secretarias;

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos

Almeida

5
000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo anual constante neste Estudo Preliminar será de **R\$ 1.230.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta reais)**.

10.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. O objeto deverá ser PARCELADO por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a aquisição pretende-se manter a frota das máquinas pesadas municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, corrigindo possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, bem como para a manutenção periódica, evitando desgaste de grande avaria podendo causar danos maiores e mais onerosos para a administração municipal.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação de fornecimento de peças para nossas máquinas pesadas não apenas influencia nossa eficiência operacional, mas também pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados.

16.2. Consumo de Recursos Naturais: A produção e fornecimento de peças para máquinas pesadas podem envolver o consumo de recursos naturais, como metais,

6
000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

plásticos e combustíveis fósseis. O uso indiscriminado desses recursos pode contribuir para a sua escassez e para a degradação do meio ambiente.

16.3. Geração de Resíduos: O processo de manutenção e substituição de peças pode gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo peças desgastadas, óleos lubrificantes usados e embalagens. O manejo inadequado desses resíduos pode resultar em poluição do solo, água e ar.

16.4. Emissões de Gases de Efeito Estufa: O transporte de peças e materiais, bem como as operações de manutenção de máquinas pesadas, podem resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

16.5. Impactos na Biodiversidade: A extração de matérias-primas para a produção de peças e o descarte inadequado de resíduos podem afetar negativamente habitats naturais e ecossistemas locais, levando à perda de biodiversidade e à degradação de áreas protegidas.

16.6. Consumo de Energia: As operações de produção de peças e a realização de serviços de manutenção podem demandar grandes quantidades de energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis, contribuindo para o esgotamento de recursos energéticos e para a emissão de poluentes atmosféricos.

16.7. Para mitigar esses impactos ambientais, é essencial adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, desde a seleção de fornecedores comprometidos com a responsabilidade ambiental até a implementação de medidas de redução de resíduos, eficiência energética e reciclagem de materiais.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Buscando atender os propósitos institucionais, além da preocupação com o ambiente de trabalho, os investimentos propostos visam a manutenção da frota municipal das máquinas pesadas.

17.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17.3. Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da aquisição dos objetos, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Planalto, 03 de Junho de 2024.

Ederson Altino Kobs

Secretário Municipal de Planejamento e Supervisão

7
000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

2.2. A contratação dar-se-á através de processo licitatório, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Willian Fernando Kegler, Leonir Bianchi e Gilmar Luiz Scherer.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. No que tange a presente contratação, está se justifica pela necessidade de manter a frota das máquinas pesadas municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição das Secretarias e da população municipal nos serviços pleiteados, requisitados, demandados e em situações emergenciais.

4.2. A aquisição de peças (conforme necessidade) têm como finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, bem como para a manutenção periódica, evitando desgaste de grande avaria podendo causar danos maiores e mais onerosos para a administração municipal.

4.3. A manutenção e troca de peças são essenciais para a garantia de rendimento e segurança do trabalho e dos operadores das referidas máquinas. A interrupção dos serviços devido a carência de mão de obra e peças acarreta transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades da Secretaria de Serviços Rodoviários deste município.

4.4. Tendo em vista a necessidade de abertura de valas, trabalhos em propriedades rurais e urbanas, carregamento de pedras e demais materiais e da conservação das estradas do município, para transporte de alunos, escoamento da produção agrícola, como leite, soja, milho, frango, suíno entre outros, faz-se necessário a conservação da frota de máquinas, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente e de maneira constante conforme a demanda da Secretaria de Serviços Rodoviários.

4.5. Justifica-se a necessidade que as peças sejam originais ou genuínas, pois as máquinas são bens de alto valor, e a qualidade que somente as peças originais e genuínas possuem são capazes de garantir e aumentar a vida útil das máquinas, tendo em vista que os recursos para adquirir novos equipamentos sempre são escassos para municípios pequenos como o nosso.

4.6. Justificamos ainda que, o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e

Gilmar
Willian

3

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços necessários;

4.7. O critério adotado é o **MAIOR DESCONTO POR ITEM** (percentual), por entender que trará maior vantajosidade ao Município. Dessa forma, a administração visa aumentar os descontos ofertados pelas empresas licitantes, respeitando o princípio da economicidade aos recursos públicos.

4.8. A Lei Complementar nº 123/2006, prevê o tratamento diferenciado e favorecido às ME's e EPP's, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e inclusivo, a reserva de lotes exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), busca fomentar o crescimento e a participação dessas empresas nas licitações públicas, contribuindo para a diversificação e o fortalecimento do mercado, além de estimular o empreendedorismo e a geração de empregos.

4.9. Por tanto, os objetos do lote 001 foram separados do lote 002, afim de, dar o tratamento diferenciado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pelo motivo cujo o valor total superou R\$ 80 mil, sendo assim, é indivisível os itens do lote 002, pelo motivo de se tratar do valor total a ser gasto em cada máquina.

5. DO VALOR:

5.1. Conforme a discrepância entre os valores apresentados, por meio de orçamentos solicitados a empresas distintas, Ata de Registro de Preços firmado por outro município e Contratos/Atas de Registro de Preços da licitação anterior, que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a tabela comparativa de valor. Foi definido para os itens o percentual mínimo para lançamento da licitação, sendo, o maior desconto ofertado nos orçamentos;

5.2. Vale ressaltar que não foi encontrado objetos similares na pesquisa do Banco de Preços, embora, nenhum item seja igual ou semelhante ao que pretendemos licitar;

5.3. Vale ressaltar que foi encontrado objetos similares aos itens 07, 12, 13, 14 e 16 na pesquisa de contratos de outros municípios, porém, os demais objetos não foram encontrados, itens iguais ou semelhantes ao que pretendemos licitar;

5.4. Responsável pela cotação de preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

6. DO USO DA TABELA AUDATEX:

6.1. Considerando, que o sistema Audatex é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva e contém um completo banco de dados com os modelos de veículos e máquinas nacionais e importados, contemplando 98% (noventa e oito por cento) da frota circulante no país e permite a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação;

6.2. Trata-se de tabela de uso privado, que pode ser consultada por qualquer licitante no Departamento de Licitações do Município de Planalto-PR, tanto para cotação dos valores quanto posterior ao certame. É tecnicamente inviável licitar o universo de peças possíveis para cada veículo, o que demandaria uma licitação e um trabalho gigantesco e sem a garantia de uso. Na ausência da peça ou acessório na Tabela AUDATEX, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentadas ao servidor designado.

William

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CATMAT	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	617041	50.000,00	15%
02	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	617063	50.000,00	14%
03	PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	612077	20.000,00	10%
04	PEÇAS ROLO COMPACTADOR-MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	612077	50.000,00	10%
05	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	612077	80.000,00	10%
06	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	610177	30.000,00	11%
07	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	617042	25.000,00	15%
08	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	617063	75.000,00	10%
09	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	617086	50.000,00	10%
10	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	609928	80.000,00	15%
					VALOR TOTAL: R\$ 510.000,00	

LOTE 002 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CATMAT	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
11	PEÇAS PATROLA CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	617086	120.000,00	12%
12	PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	617086	130.000,00	15%
13	PEÇAS MOTONIVELADORA- CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	617086	120.000,00	10%
14	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	617041	100.000,00	10%
15	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	609928	150.000,00	10%
16	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	617041	100.000,00	11%

VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.230.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta reais).**

8. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

8.1. As empresas responsáveis pela manutenção das máquinas (conforme Credenciamento nº001/2022) iram emitir um laudo especificando as peças necessárias para os reparos, e entregar ao servidor designado Luis Fernando Paulus, o qual irá fazer a aquisição conforme desconto concedido pela CONTRADA e definido no contrato, baseado na Tabela Audatex.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer as peças/acessórios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento formal da solicitação de entrega;

8.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os objetos no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo

Amma

William

[Signature]

30

Antônio.

8.4. A solicitação mencionada no subitem **8.2**, deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria solicitante;
- b) Descrição dos objetos e quantidades a serem adquiridas;
- c) Local e prazo de entrega;
- d) Assinatura do servidor designado;

8.5. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

8.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias dos objetos entregues;

8.7. A garantia deverá incluir a substituição dos objetos defeituoso, por outro em perfeito estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município;

8.8. Na ausência da peça na Tabela AUDATEX, caso seja opção do Município, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes/concessionárias que devem ser apresentados ao servidor designado;

8.9. A empresa licitante deve negar entrega dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração da solicitação formal e as informações previstas no subitem.

8.9.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

8.10 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, com apresentação da respectiva nota fiscal.

8.11. O não cumprimento do disposto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.12. A entrega dos objetos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração da solicitação configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

8.13. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

8.14. As solicitações provenientes da Secretaria solicitante, após o recebimento dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.15. Demais atos pertinentes ao fornecimento dos objetos será exigido no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

8.16. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

8.17. Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

8.18. Os objetos licitados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.19. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objetos e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

8.20. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.21. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Luis Fernando Paulus, Auxiliar de Mecânico.

9.2. Caberá a gestora e o fiscal designado pela autoridade competente do Município, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto - PR, 12 de Junho de 2024.

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR										
LOTE 001 – EXCLUSIVO ME/EPP										
ITEM	QTD	BUSATA	CARTER	COMPEC	DSC	ENGEMATSU	J. MARTINELLI	QUINTA DO SOL	MISSAL	PLANALTO
1	1	10%	10%	5%	15%	1%	1%			22%
2	1	10%	10%	5%	14%	3%	1%			22%
3	1	10%	10%	5%	10%	3%	1%			20%
4	1	10%	10%	5%	10%	3%	1%			N
5	1	10%	10%	5%	8%	1%	1%			20%
6	1	10%	10%	5%	11%	1%	1%			23%
7	1	10%	10%	5%	15%	1%	1%		10%	22%
8	1	10%	10%	5%	5%	3%	1%			22%
9	1	10%	10%	5%	9%	1%	1%			14%
10	1	10%	10%	5%	15%	1%	1%			22%
VALOR TOTAL: R\$ 510.000,00										
LOTE 002 – AMPLA CONCORRÊNCIA										
ITEM	QTD	BUSATA	CARTER	COMPEC	DSC	ENGEMATSU	J. MARTINELLI	QUINTA DO SOL	MISSAL	PLANALTO
11	1	10%	10%	5%	12%	3%	1%			20%
12	1	10%	10%	5%	15%	1%	1%	20%		N
13	1	10%	10%	5%	5%	3%	1%	20%	10%	20%
14	1	10%	10%	5%	5%	1%	1%		18%	21%
15	1	10%	10%	5%	5%	3%	1%			23%
16	1	10%	10%	5%	11%	1%	1%		8%	20%
VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00										

EMPRESAS
Empresa 01: BUSATA MAQUINAS LTDA;
Empresa 02: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA;
Empresa 03: COMPEC TRATORES LTDA;
Empresa 04: DSC AUTO PEÇAS EIRELI;
Empresa 05: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP;
Empresa 06: J. MARTINELLI EIRELI - EPP;

OUTRAS PESQUISAS
Contratos 092/2024 - 090/2024 - 088/2024 - Pregão Presencial 015/2023 - Prefeitura Municipal de Planalto-PR.
Atas de Registro de Preços 112/2023 - 107/2023 - 105/2023 - Pregão Presencial 015/2023 - Prefeitura Municipal de Planalto-PR.
Ata de Registro de Preços 012/2023 - Pregão Presencial 012/2023 - Prefeitura Municipal de Quinta do Sol-PR.
Atas de Registro de Preços 554/2023- 556/2023 - 557/2023 - Pregão Eletrônico 107/2023 - Prefeitura Municipal de Missal-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00(Um milhão e duzentos e trinta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Diego Vinicius Rudthaler

00001

Licitação - Diego

De: busata maquinas <busatamaquinas@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 12 de junho de 2024 13:02
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento busata máquinas
Anexos: 20240612125522_001.jpg; 20240612125603_001.jpg



BUSATA MÁQUINAS LTDA

RUA ÂNGELO SBARDELA 467, CASCAVEL VELHO, CASCAVEL-PR

CNPJ: 30.120.682/0001-63

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de peças original ou genuína, para frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PEÇAS RETRO ESAVADEIRA B95-NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	10%
02	PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	10%
03	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	10%
04	PEÇAS ROLO COMPACTADOR-MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	20.000,00	10%
05	PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	10%
06	PEÇAS ROLO COMPACTADOR-MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	10%
07	PEÇAS MOTONIVELADORA-CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	10%

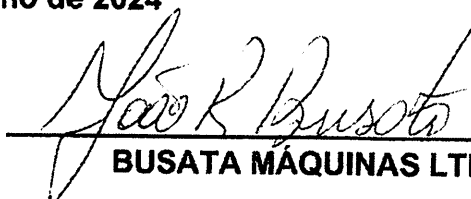
000019



08	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	10%
09	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	10%
10	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	10%
11	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	10%
12	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	10%
13	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	100.000,00	10%
14	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	10%
15	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	10%
16	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	10%
VALOR TOTAL: R\$ 1.107.00,00 (UM MILHÃO E CENTO E SETE MIL REAIS)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS.

DATA: 12 de junho de 2024

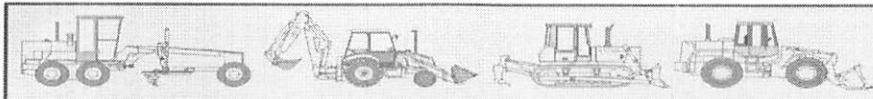

BUSATA MÁQUINAS LTDA

Busata Máquinas Ltda.
30.120.682/0001-37

000020

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CATER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 2935 – BAIRRO PIONEIROS CATARINENSES

CNPJ: 02.911.351/0001-80

CIDADE: CASCAVEL

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de peças original ou genuína, para frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	01 PEÇAS RETRO ESAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	10%
11	02 PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	10%
02	03 PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	10%
03	04 PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	U M	01	20.000,00	10%
12	05 PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	10%

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-EPP

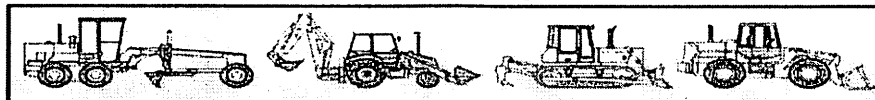
Av. Tancredo Neves, 2935 – Pioneiros Catarinenses – 85805-516 – Cascavel – PR

Fone: (45)3229-7070 Email: carterbrasil@hotmail.com – CNPJ: 02.911.351/0001-80 | IE: 9021597039

000021

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

04	06	PEÇAS ROLO COMPACTADOR-MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	10%
13	07	PEÇAS MOTONIVELADORA-CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	10%
14	08	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	10%
05	09	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM-TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	10%
06	10	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	10%
07	11	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	10%
15	12	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	10%
16	13	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	100.000,00	10%
08	14	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA B18D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	10%
09	15	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	10%

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 – Pioneiros Catarinenses – 85805-516 – Cascavel – PR

Fone: (45)3229-7070 Email: carterbrasil@hotmail.com – CNPJ: 02.911.351/0001-80 | IE: 9021597039

000022

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

16	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	10%
VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Cascavel - PR, 05 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
http://serpro.gov.br/assinador-digital



CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-EPP

Sócio Adm: ALDANIR OSMAR STUM

CPF: 488.449.509-87

RG: 3.590.721-1

02.911.351 / 0001 - 80

**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA.**

Av. Pres. Tancredo Neves, 2935

CEP 85805-516

CASCABEL - PARANÁ

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 – Pioneiros Catarinenses – 85805-516 – Cascavel – PR

Fone: (45)3229-7070 Email: carterbrasil@hotmail.com – CNPJ: 02.911.351/0001-80 | IE: 9021597039

000020

Licitação - Diego

De: Compec Máquinas <compecmaquinas@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 14:28
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Orçamento!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇO PEÇAS PLANALTO.pdf

Boa tarde, segue proposta.

Dúvidas a disposição

Fidel

Em seg., 3 de jun. de 2024 às 14:14, Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, solicito orçamento, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: COMPEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LT DA - ME

ENDEREÇO: RUA INTERNACIONAL 3354 – CENTRO – CEP 85825-000

CNPJ: 08.336.591/0001-84

CIDADE: SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de peças original ou genuína, para frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	01 PEÇAS RETRO ESAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	5%
11	02 PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	5%
02	03 PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	5%
03	04 PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	20.000,00	5%
12	05 PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	5%
04	06 PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	5%
13	07 PEÇAS MOTONIVELADORA- CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	5%
14	08 PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	5%
05	09 PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	5%
06	10 PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	5%



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07	11	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	5%
15	12	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	5%
16	13	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	100.000,00	5%
08	14	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	5%
09	15	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	5%
10	16	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	5%
VALOR TOTAL: R\$						

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

DATA: 03/06/2024

FIDELMAR PEDRO
SIDOR:051623239
85

Assinado de forma digital
por FIDELMAR PEDRO
SIDOR:05162323985
Dados: 2024.06.03
14:25:58 -03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

Licitação - Diego

De: copini@ampernet.com.br
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 13:34
Para: LICITACAO@PLANALTO.PR.GOV.BR
Assunto: PROPOSTA PRECOS DSC
Anexos: PROPOSTA PRECO PLANALTO.pdf

BOA TARDE!

SEGUE ANEXO PROPOSTA DE PREÇOS FEITA PELA EMPRESA DSC AUTO PECAS EIRELI.

CORDIALMENTE.

JHON
DSC AUTO PECAS
46 99918 7561



DSC AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 23.656.004/0001-28 I.E: 9055130016

OBJETO: Aquisição de peças original ou genuína, para frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

DATA 10/06/2024
VALIDADE PROPOSTA 10/07/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	15%
11	02 PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	12%
02	03 PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	14%
03	04 PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	20.000,00	10%
12	05 PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	15%
04	06 PEÇAS ROLO COMPACTADOR-MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	10%
13	07 PEÇAS MOTONIVELADORA- CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	5%
14	08 PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	5%
05	09 PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	8%
06	10 PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	11%
07	11 PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	15%
15	12 PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	5%
16	13 PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	100.000,00	11%
08	14 PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	5%
09	15 PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	9%
10	16 PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	15%
VALOR TOTAL: R\$ 1.111.400,00					

Tatiano Copini
788.284.739-91

Avenida Brasil, 1161—Centro
Capanema - PR
CEP 85760-000

Tel: 46 3552 2995
Email: dscautomecanica@hotmail.com

060028

Licitação - Diego

De: ENGEMATSU ENGEMATSU <nfeengematsu@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 17:11
Para: Licitação - Diego
Assunto: Re: Orçamento!
Anexos: PROPOSTA DE PREÇO PEÇAS ok.docx.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Att.

Em seg., 3 de jun. de 2024 às 15:43, Licitação - Diego <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, solicito orçamento, segue o anexo do mesmo para preenchimento dos dados da empresa e demais informações necessárias. Fico no aguardo deste preenchido!
Aguardo confirmação de recebimento do e-mail.

Diego Vinicius Ruckhaber

Município de Planalto PR - Licitação

Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro

Planalto - Paraná

(46)3555-8121

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

CNPJ: 23.144.005/0001-93

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 2703, BAIRRO PIONEIROS CATARINENSES,

CEP: 85.805-516, CASCAVEL-PARANÁ

TELEFONE: (45) 3321-6151 / E-MAIL: engematsu@hotmail.com

OBJETO: Aquisição de peças original ou genuína, para frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	1,00%
02	PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	3,00%
03	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	3,00%
04	PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	20.000,00	3,00%
05	PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	1,00%
06	PEÇAS ROLO COMPACTADOR-MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	3,00%
07	PEÇAS MOTONIVELADORA- CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	3,00%
08	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	1,00%
09	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	1,00%
10	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	1,00%
11	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	1,00%
12	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	3,00%
13	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	100.000,00	1,00%
14	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	3,00%



PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS PESADAS

09	15	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	1,00%
10	16	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	1,00%
VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Cascavel-Pr, 03 de junho de 2024.


ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 23.144.005/0001-93 / I.E.: 907.03766-50
CLAUDIMIRO COULI
CPF: 197.253.709-10 * RG: 987.549-2 SSP/PR
CARGO: VENDEDOR/REPRES.LEGAL

23.144.005/0001-93
I.E. 907.03766-50
ENGEMATSU Peças e
Serviços para Tratores Ltda.
Av. Tancredo Neves 2703 Terreo - Pioneiros Catarinense
CEP 85805-516 - CASCAVEL - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: J MARTINELLI EIRELI

ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS S/N

CNPJ: 01.400.519/0001-20

CIDADE: CHOPINZINHO

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de peças original ou genuína, para frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL A GASTAR POR UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PEÇAS RETRO ESAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	UN	01	50.000,00	1,00%
02	PEÇAS PATROLA - CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2013/2013	UN	01	120.000,00	1,00%
03	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC160 ANO/MODELO 2022/2022	UN	01	50.000,00	1,00%
04	PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2008/2008.	UN	01	20.000,00	1,00%
05	PEÇAS MOTONIVELADORA- NEW HOLLAND RG140B. ANO/MODELO 2014/2014	UN	01	130.000,00	1,00%
06	PEÇAS ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP70. ANO/MODELO 2013/2013.	UN	01	50.000,00	1,00%
07	PEÇAS MOTONIVELADORA- CATERPILLAR 120K. ANO/MODELO 2010/2010.	UN	01	120.000,00	1,00%
08	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	100.000,00	1,00%
09	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM- TOYOTA 3411. ANO/MODELO 2017/2017.	UN	01	80.000,00	1,00%
10	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO/MODELO 2007/2007.	UN	01	30.000,00	1,00%

J MARTINELLI
LTDA:0140051900
0120

Assinado de forma digital por J
MARTINELLI LTDA:01400519000120
Dados: 2024.06.05 15:20:11 -03'00'

JURANDIR
MARTINELLI:8598197
4915

Assinado de forma digital por
JURANDIR
MARTINELLI:85981974915
Dados: 2024.06.05 15:20:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

11	PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2022/2022.	UN	01	25.000,00	1,00%
12	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938K MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	150.000,00	1,00%
13	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	100.000,00	1,00%
14	PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	75.000,00	1,00%
15	PEÇAS MOTONIVELADORA XCMG. ANO/MODELO 2022/2022.	UN	01	50.000,00	1,00%
16	PEÇAS PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016.	UN	01	80.000,00	1,00%
VALOR TOTAL: R\$ 1.217.700,00					

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE SUA EMISSÃO.

DATA: 05/06/2024.

J MARTINELLI
LTDA:0140051
9000120

Assinado de forma
digital por J MARTINELLI
LTDA:01400519000120
Dados: 2024.06.05
15:20:22 -03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO

JURANDIR
MARTINELLI:85981974915

Assinado de forma digital por
JURANDIR
MARTINELLI:85981974915
Dados: 2024.06.05 15:20:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: J MARTINELLI EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.400.519/0001-20, com sede à Rua Das Palmeiras, S/Nº, Cristo Rei, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. JURANDIR MARTINELLI, brasileiro, comerciante, portador e do CPF sob nº 859.819.749-15, residente e domiciliado, na Cidade de Chopinzinho/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

J MARTINELLI EIRELI - EPP

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
01	02	PEÇAS ESCAVADEI RA HIDRAULIC A- KOMATSU PC 160 ANO / MODELO 2015/2015.	KOMATS U	CONFOR ME EDITAL	UN	128.006	0,78 22 %	99.844,68
03	03	PEÇAS ESCAVADEI RA HIDRAULIC A- KOMATSU	KOMATS U	CONFOR ME EDITAL	UN	50.715	0,78 22 %	39.557,70

J MARTINELLI LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J
MARTINELLI LTDA:01400519000120
Dados: 2024.04.01 16:11:21 -03'00'

Carb 30/04/24

1

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		PC 160 ANO / MODELO 2015/2015.						
03	08	PEÇAS TRATOR JOHN DEERE. ANO MODELO 2007/2007.	JOHN DEERE	CONFOR ME EDITAL	UN	30.000	0,77 23%	23.100,00
03	11	PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA 310L. ANO MODELO 2022/2022.	CATERPILLAR	CONFOR ME EDITAL	UN	100.228	0,80 20%	80.182,40
03	14	PEÇAS PÁCARREGADEIRA SOBRE RODAS NEW HOLLAND 12D. ANO/MODELO 2016/2016	NEW HOLLAND	CONFOR ME EDITAL	UN	2.866	0,78 22%	2.235,48
TOTAL								244.920,26

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra do objeto indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 244.920,26 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos pertinentes ao presente Contrato dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto, e mediante apresentação da(s)

J MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J

MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Dados: 2024.04.01 16:11:36 -03'00'

Ass 30.11.24
000035



respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Edital/Contrato:

- a) Descrição do objeto, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A- A contratada deverá fornecer as peças, as quais deverão ser novas, de boa qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação

J MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J

MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Dados: 2024.04.01 16:11:54 -03'00'

Paulo

30/01

3
000036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

formal da secretaria responsável.

B- Para a aquisição das peças novas os responsáveis pela mão de obra (atualmente empresa terceirizada) deverão emitir um laudo identificando as peças que precisam ser adquiridas para ser substituídas.

C- A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

D- O requerimento deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;

c) Local onde serão entregues os itens;

d) Prazo para entrega dos mesmos;

e) Quantidade dos itens;

f) Assinatura da nutricionista responsável.

E- A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

F - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

G - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

H - O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

I - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

J - Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

K - É permitido a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE apenas as peças de reposição, desde que o CONTRATANTE solicite.

L - Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado.

M - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Chefe Dpto da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

N - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

O - Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica;

J MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J

MARTINELLI LTDA:01400519000120

Dados: 2024.04.01 16:12:05 -03'00'

[Handwritten signatures and stamps]
3021
000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

P - Na relação de máquinas pesadas relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio;

Q - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00511
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.390.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00760	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

J MARTINELLI
LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J
MARTINELLI LTDA:01400519000120
Dados: 2024.04.01 16:12:16 -03'00'

para 30/01
5
000038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

J MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J
MARTINELLI LTDA:01400519000120
Dados: 2024.04.01 16:12:30 -03'00'

Paula 30/01/2024 000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou nos prazos.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

J MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Assinado de forma digital por J
MARTINELLI LTDA:01400519000120
Dados: 2024.04.01 16:12:41 -03'00'

Calo

30 N' 7
000040



E-mail: nlanalto@nlanalto.pr.gov.br

- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

J MARTINELLI

Assinado de forma digital por J

MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Dados: 2024.04.01 16:12:52 -03'00'

Assinatura

30/01

8

000041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 27 de março de 2024.

J MARTINELLI

LTDA:01400519000

120

Assinado de forma digital por J
MARTINELLI

LTDA:01400519000120

Dados: 2024.04.01 16:13:03
-03'00'

Luiz C. Bongi

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Carla F. M. Stumm

Carla F. Mombach Stumm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 092/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: J MARTINELLI EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 244.920,26 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:DC0578C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2024. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000043



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 23.144.005/0001-93, com sede à Av Tancredo Neves, 2703, Terreo, Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. MARIA LEIA DA TRINDADE, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob n.º 381.439.849-15, residente e domiciliada, na Cidade de Cascavel/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - EPP

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
01	04	PEÇAS CARREGADEIRA DE RODAS 938 K MARCA CAT. ANO / MODELO 2022/2022.	CATERPILLAR	CATERPILLAR 938 K	UN	132.860	0,77 23%	102.302,20
03	06	PEÇAS RETO ESCAVADEIRA- JCB 3CX. ANO / MODELO 2017/2017.	JCB	JCB 3CX	UN	74.278	0,79 21%	58.679,62

30/11

Carb

1

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15

03	10	PEÇAS CARREGAD EIRA DE RODAS 938 K MARCA CAT. ANO / MODELO 2022/2022.	CATERPI LLAR	CATERPI LLAR 938 K	UN	25.000	0,77 23%	19.250,00
TOTAL								180.231,82

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra do objeto indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 180.231,82 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos pertinentes ao presente Contrato dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Edital/Contrato:

- Descrição do objeto, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Carla

30/01

2

[Assinatura]

000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A- A contratada deverá fornecer as peças, as quais deverão ser novas, de boa qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da secretaria responsável.
- B- Para a aquisição das peças novas os responsáveis pela mão de obra (atualmente empresa terceirizada) deverão emitir um laudo identificando as peças que precisam ser adquiridas para ser substituídas.
- C- A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.
- D- O requerimento deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os itens;
 - d) Prazo para entrega dos mesmos;
 - e) Quantidade dos itens;
 - f) Assinatura da nutricionista responsável.
- E- A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- F - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- G - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Handwritten signature and date 30.03.

Handwritten signature.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

H - O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

I - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

J - Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

K - É permitido a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE apenas as peças de reposição, desde que o CONTRATANTE solicite.

L - Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado.

M - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Chefe Dpto da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

N - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

O - Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica;

P - Na relação de máquinas pesadas relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio;

Q - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00511
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.390.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00760	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000

Carla

30/11

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a

Carlo 300² *P* 5
000048



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou nos prazos.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Recb. *30/01* *6*
000049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Carlo *Boni* *BO*
000050



CNPJ: 16.460.520/0001-10
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 27 de março de 2024.

ENGEMATSU PECAS E
SERVICOS PARA
TRATORES
LTDA:23144005000193

Assinado de forma digital por
ENGEMATSU PECAS E SERVICOS
PARA TRATORES
LTDA:23144005000193
Dados: 2024.03.27 16:33:45 -03'00'

Luiz E. Boni

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. M. Sturm
Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 090/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
PARA TRATORES EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa visando a AQUISIÇÃO DE
PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE
MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de
Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 180.231,82 (cento e oitenta mil,
duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:272D4A5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2024. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000052



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.911.351/0001-80, com sede à Av Tancredo Neves, 2935, Pioneiros Catarinense, Cascavel/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **ALDANIR OSMAR STUM**, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob nº 488.449.509-87, residente e domiciliado, na Cidade de Cascavel/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES** deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
11	01	PEÇAS PATROLA CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2014/2014	MARCA PROPRIA	UN	7.297	0,80 20%	5.837,60
11	03	02 PEÇAS PATROLA CATERPILLAR 120G ANO/MODELO 2014/2014	MARCA PROPRIA	UN	954	0,80 20%	763,20
13	03	05 PEÇAS MOTONIVELADORA-	MARCA PROPRIA	UN	1.983	0,80 20%	1.586,40

Carb

30m

000050



CNPJ: 16.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

07

		CATERPILLAR 120 K. ANO / MODELO 2010/2010.					
03	09	PEÇAS MINICARREGA DEIRA BOBCAT S570. ANO / MODELO 2021/2021.	MARCA PRÓPRIA	UN	20.000	0,78 22%	15.600,00
TOTAL							23.787,20

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra do objeto indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 23.787,20 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos pertinentes ao presente Contrato dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Esportes, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Edital/Contrato:

- a) Descrição do objeto, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

Carlo

30N

P

2

000054



CNPJ: 16.400.320/0001-10
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A- A contratada deverá fornecer as peças, as quais deverão ser novas, de boa qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da secretaria responsável.
- B- Para a aquisição das peças novas os responsáveis pela mão de obra (atualmente empresa terceirizada) deverão emitir um laudo identificando as peças que precisam ser adquiridas para ser substituídas.
- C- A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.
- D- O requerimento deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os itens;
 - d) Prazo para entrega dos mesmos;
 - e) Quantidade dos itens;
 - f) Assinatura da nutricionista responsável.
- E- A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- F - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- G - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

H - O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

I - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

J - Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

K - É permitido a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE apenas as peças de reposição, desde que o CONTRATANTE solicite.

L - Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado.

M - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Chefe Dpto da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

N - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

O - Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica;

P - Na relação de máquinas pesadas relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio;

Q - Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00511
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.390.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00760	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000

Alto

30/11

[Assinatura]



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a

Paulo

30/01

to

5
000056



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Parágrafo Segundo - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou nos prazos.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Paulo

30/01/10

6

000058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten text: 30 n

Handwritten signature

7
000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 27 de março de 2024.

ATUALIZADO DIGITALMENTE
CAPTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEGAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luiz C. Boni

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Carla F. Mombach Sturm
Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 088/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 23.787,20 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:8B481103

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2024. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

200061



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

Aos três dias do mês de abril de 2023, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Boni, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 015/2023** por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em 03/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 01, Bairro araucária na Cidade de Pinhão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.381.440/0001-25, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador Sr. GERALDO MARINESKI CALDAS, portador do CPF nº 214.037.839-34.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
03	07	PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM-TOYOTA3411. ANO / MODELO 2017/2017.	ORIGINAL	UN	50.000	0,80 20%	40.000,00
TOTAL							40.000,00

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em

000062



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A aquisição obedecerá a conveniência e as necessidades do Município de Planalto - PR.

3.3. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1- A empresa vencedora do certame deverá fornecer as peças, as quais deverão ser novas, de boa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da secretaria responsável.

4.2. Para a aquisição das peças novas os responsáveis pela mão de obra (atualmente empresa terceirizada) deverão emitir um laudo identificando as peças que precisam ser adquiridas para ser substituídas.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

4.4. O requerimento mencionado no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação das itens;

Local onde os itens deverão ser entregues;

Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

4.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

4.6.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.8. O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

4.10. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

4.11. É permitido a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE apenas as peças de reposição, desde que o CONTRATANTE solicite.

4.12. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado.

4.13. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Chefe Dpto da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias corridos, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.14. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.15. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica;

4.16. Na relação de máquinas pesadas relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio;

4.17. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora da Ata, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00511
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.390.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00760	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por **representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a entrega do objeto, nos termos do item 14 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o Servidor Anderson Delares para, junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso seja inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razões de interesse público;

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.3- A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não manter a proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do detentor da ata faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à detentora da Ata o valor de qualquer multa porventura imposta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a detentora da Ata da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Detentora da ATA:

10.1.1. A detentora da ATA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. A Detentora da ATA deve dar garantia de três meses para a instalação e, havendo qualquer erro de instalação ou dano nos vidros, deverá refazer a obra com o fornecimento de novos produtos bem como oferecer a manutenção sem qualquer custo.

10.1.5. A entrega deverá ser realizada de acordo com a boa técnica; onde serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

10.1.6. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.9. Será de obrigação da detentora da ATA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos;

10.1.10. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, transporte, deslocamento, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.2. São Obrigações da Contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMUNICAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pelo **Sr. GERALDO MARINESKI CALDAS**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

000070



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 03 de abril de 2023.

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Detentora da Ata
GERALDO MARINESKI CALDAS

000071



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

Aos três dias do mês de março de 2023, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Boni, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 015/2023** por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COMPEC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA, sediada na Rua Internacional, 1467, QD18 L231, Centro, Santa Tereza do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.591/0001-84, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador Sr. Fidelmar Pedro Sidor, portador do CPF nº 051.623.239-85.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
01	03	01 PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA B95- NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015.	Original	UN	50.000	0,78 22%	39.000,00
03	03	04 PEÇAS ROLO COMPACTADOR -MULLER VAP 70. ANO / MODELO 2000/2000.	Original	UN	35.000	0,80 20%	28.000,00
08	03	12 PEÇAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA	Original	UN	60.000	0,78 22%	46.800,00



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	318D2L MARCA					
	CAT. ANO /					
	MODELO					
	2022/2022.					
TOTAL						113.800,00

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A aquisição obedecerá a conveniência e as necessidades do Município de Planalto - PR.

3.3. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1- A empresa vencedora do certame deverá fornecer as peças, as quais deverão ser novas, de boa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da secretaria responsável.

4.2. Para a aquisição das peças novas os responsáveis pela mão de obra (atualmente empresa terceirizada) deverão emitir um laudo identificando as peças que precisam ser adquiridas para ser substituídas.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

4.4. O requerimento mencionado no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação das itens;

Local onde os itens deverão ser entregues;

Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empenho.

4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

4.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

4.6.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.8. O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

4.10. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

4.11. É permitido a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE apenas as peças de reposição, desde que o CONTRATANTE solicite.

4.12. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado.

4.13. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Chefe Dpto da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias corridos, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.14. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.15. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica;

4.16. Na relação de máquinas pesadas relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio;

4.17. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora da Ata, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00511
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.390.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00760	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por **representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a entrega do objeto, nos termos do item 14 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o Servidor Anderson Delares para, junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso seja inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razões de interesse público;

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.3- A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do detentor da ata faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à detentora da Ata o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a detentora da Ata da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Detentora da ATA:

10.1.1. A detentora da ATA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. A Detentora da ATA deve dar garantia de três meses para a instalação e, havendo qualquer erro de instalação ou dano nos vidros, deverá refazer a obra com o fornecimento de novos produtos bem como oferecer a manutenção sem qualquer custo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.5. A entrega deverá ser realizada de acordo com a boa técnica; onde serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

10.1.6. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.

10.1.9. Será de obrigação da detentora da ATA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos;

10.1.10. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, transporte, deslocamento, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.2. São Obrigações da Contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMUNICAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

30⁹
000080



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pelo **Sr. Fidelmar Pedro Sidor**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Planalto - PR, 03 de abril de 2023.

Luiz C. Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

FIDELMAR PEDRO

SIDOR:05162323985

Assinado de forma digital por

FIDELMAR PEDRO

SIDOR:05162323985

Dados: 2023.04.12 15:31:01 -03'00'

COMPEC - COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.

Detentora da Ata

Fidelmar Pedro Sidor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

Aos três dias do mês de abril de 2023, o Município de Planalto - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Boni, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2727/2007, Decreto Municipal 4673/2017 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 015/2023** por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto em 03/04/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CAROLINE HANNEMANN LTDA, sediada na Rua Alcides Velentino Zanella, 540, Rondinha, Campo Largo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.546/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora Sra. **CAROLINE HANNEMAN**, portadora do CPF nº 010.134.719-70.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAL OU GENUÍNA, PARA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES deste Município de Planalto-PR, a aquisição do objeto será parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos:

CAROLINE HANNEMANN LTDA

Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
03	13	PEÇAS MOTONIVE LADORA XCMG. ANO / MODELO 2022/2022.	XCMG	MOTONI VELADO RA GR1803B R	UN	50.000	0,86 19%	43.000,00
TOTAL								43.000,00

1.2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em

30m

1

000082



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A aquisição obedecerá a conveniência e as necessidades do Município de Planalto - PR.

3.3. O objeto deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1- A empresa vencedora do certame deverá fornecer as peças, as quais deverão ser novas, de boa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal da secretaria responsável.

4.2. Para a aquisição das peças novas os responsáveis pela mão de obra (atualmente empresa terceirizada) deverão emitir um laudo identificando as peças que precisam ser adquiridas para ser substituídas.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.

4.4. O requerimento mencionado no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

Discriminação das itens;

Local onde os itens deverão ser entregues;

Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

4.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

4.6.2. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.8. O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia

30/01/2012

000080



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

4.10. Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

4.11. É permitido a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE apenas as peças de reposição, desde que o CONTRATANTE solicite.

4.12. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações solicitadas, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado.

4.13. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Chefe Dpto da Pasta, as peças e/ou serviço serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias corridos, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.14. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.15. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade técnica;

4.16. Na relação de máquinas pesadas relacionadas poderão ocorrer inclusões por conta de novas aquisições, como também exclusões, através de baixa no patrimônio;

4.17. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora da Ata, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.30.00.00.00511
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.390.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00760	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.30.00.00.00000

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da **Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a entrega do objeto, nos termos do item 14 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o Servidor Anderson Delares para, junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2 – Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4.2. Caso seja inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

7.7. É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

7.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

7.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

30.01.5
000086



PLANALTO
Não pare por um minuto melhor!

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

8.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1. Por razões de interesse público;

8.2.2. A pedido do fornecedor.

8.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.3- A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do detentor da ata faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à detentora da Ata o valor de qualquer multa porventura imposta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a detentora da Ata da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Detentora da ATA:

10.1.1. A detentora da ATA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Todas as peças deverão ser original ou genuína e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aferidas pelo INMETRO.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. A Detentora da ATA deve dar garantia de três meses para a instalação e, havendo qualquer erro de instalação ou dano nos vidros, deverá refazer a obra com o fornecimento de novos produtos bem como oferecer a manutenção sem qualquer custo.

10.1.5. A entrega deverá ser realizada de acordo com a boa técnica; onde serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

10.1.6. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1.9. Será de obrigação da detentora da ATA o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente, sendo ela responsável pela segurança dos mesmos;

10.1.10. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, transporte, deslocamento, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.2. São Obrigações da Contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMUNICAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução da Ata de Registro de Preços, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 015/2023**.

13.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto, e pela **Sr.a CAROLINE HANNEMAN**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.



Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 03 de abril de 2023.

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

CAROLINE

HANNEMANN;

01013471970

Assinado de forma digital
por CAROLINE
HANNEMANN 01013471970
Dados: 2023.04.11 15:30:56
-03'00'

CAROLINE HANNEMANN LTDA

Detentora da Ata

CAROLINE HANNEMAN



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023 MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, com sede na Praça Solange Marques n.º 259, Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, na cidade de Quinta do Sol/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.950.047/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Lazzaretti Romero, portador da cédula de identidade RG n.º 2.850.210-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.352.519-69, residente e domiciliado na cidade de Quinta do Sol/PR, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023, publicada em 26/07/2023, processo administrativo n.º 141/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATORES AGRÍCOLAS, MAQUINÁRIO PESADO E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 012/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	MÁQUINA	PERCENTUAL DE DESCONTO	EMPRESA VENCEDORA
1	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA PÁ CARREGADEIRA CASE 621D.	20%	GUAVIFLEX
2	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA ESCAVADEIRA HYUNDAI 180.	20%	GUAVIFLEX
3	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA ESCAVADEIRA HYUNDAI 220.	20%	GUAVIFLEX
4	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA MOTONIVELADORA CAT 120K.	20%	GUAVIFLEX
5	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR	20%	GUAVIFLEX



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

	924K.		
12	6	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B.	20% GUAVIFLEX
	7	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA RETRO ESCAVADEIRA CAT 416E.	20% GUAVIFLEX
	8	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA PÁ CARREGADEIRA JCB 422.	20% GUAVIFLEX
	9	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA RETRO ESCAVADEIRA 406.	20% GUAVIFLEX
	10	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA TRATOR ESTEIRA JOHN DEERE.	20% GUAVIFLEX
	11	PEÇAS NOVAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS APLICADOS PARA ROLO COMPACTADOR CAT.	20% GUAVIFLEX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

139

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quinta do Sol, 10 de Agosto de 2023.

MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL

~~Leonardo Lazzaretti Romero~~

Prefeito Municipal

THAIS

Assinado de forma

FERNANDA

FERNANDA

MARTINI:07

MARTINFO7825722
6

625722996

Dados: 2023.08.14
08:43:22 -03'00'

GUAVIFLEX COMERCIO DE PEÇAS E MANGUEIRAS LTDA

Fornecedor

TESTEMUNHAS: 1

24

KO

PA

000095



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº554/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 107/2023.
Processo administrativo nº 231/2023.

O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Adílto Luis Ferrari**, brasileiro, casado, residente no Distrito de Portão do Ocoí, Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.***.***-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº ***.146.***-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, resolve registrar os preços da empresa, **COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.336.591/0001-84, estabelecida na Rua Internacional, nº 1467, bairro centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Odirley Galvão Jumes**, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 1423, bairro Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 7.***.***-5, expedida pela SSP/PR, portador do CPF/MF nº ***.822.***-26, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS PESADAS RODOVIÁRIAS, QUE COMPÕEM OU VENHAM A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO INCLUIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA E DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, dos itens discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 107/2023, devidamente homologado pelo Município em 25/08/2023.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Percentual de desconto sobre a Tabela Traz Valor (%)	Preço total
7	1	CONCERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L (FROTA Nº 207) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4,2 %	MARCA PRÓPRIA/ ORIGINAIS	SER	1,00	70.000,00	8,00%	70.000,00
								TOTAL R\$ 70.000,00

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS



2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que estão descritas acima.

2.2. Das obrigações dos fornecedores:

- a) Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- c) Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Missal/Pr, sem possibilidade de prorrogação do prazo.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. As peças/serviços deverão ser entregues/executados EM NO MÁXIMO 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação formal da Secretaria (requisição de compra), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

4.1.1. As PEÇAS/SERVIÇOS (sendo qualquer quantidade) deverão ser entregues/executados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**, sito à Avenida John Kennedy, nº 140, Centro, Missal/Pr, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sendo que não serão recebidos os produtos ou serviços fora desses dias e horários;

4.1.2. A execução dos serviços deverá ser feita no Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, com qualquer quantidade e devendo as notas fiscais serem encaminhadas ao e-mail compras@missal.pr.gov.br, quando da execução dos serviços ou entrega das peças.

4.1.3. Em caso de a empresa ser de outro local, o deslocamento para socorro deverá ser imediato, não podendo cobrar nada a mais por isso.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Missal/Pr efetuará o pagamento até o 30º dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a fornecedora protocolizará a nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) envio do arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br;
- e) relatório dos serviços executados ou peças fornecidas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O Município de Missal/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. O pagamento decorrente do objeto desta ata, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, do Orçamento Próprio do Município de Missal/Pr:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.0010.2029 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

01190 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01230 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

09 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE



26.782.0017.2078 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03750 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

03760 E 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03770 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pelo Município de Missal/Pr, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;

III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para a ata;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
- c) não manutenção da proposta;
- d) retardamento da execução do objeto registrado;



- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Missal/Pr pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, aplicada ao fornecedor que incorrer condutas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município/Secretaria Municipal de Administração, para a devida averbação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá a gestão da ATA ao Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

9.2. Fica designado o Servidor Sr. Rômulo Roberto Gugel, inscrito no CPF sob o nº ***.395.***-61, como fiscal do contrato, Sr. Vandoir Ody, inscrito no CPF sob o nº ***.708***-18, como fiscal suplente.

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município e do servidor designado para a fiscalização.

9.5. Ao Município de Missal/Pr não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.





10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 107/2023.

11.2. No interesse do Município de Missal/Pr, sobre o valor total efetivamente registrado por meio da Ata de Registro de Preço poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a beneficiária, direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2.1. Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitados às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93.

11.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

11.4. Para dirimir questões oriundas da presente ATA fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Missal - PR, 30 de agosto de 2023.





MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE

Adilto Luis Ferrari – Prefeito Municipal

ODIRLEY GALVAO

Assinado de forma digital por

ODIRLEY GALVAO

JUMES:00582282

JUMES:00582282926

926

Dados: 2023.08.30 15:49:33

-03'00'

COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA-EPP - CONTRATADA

Odirley Galvão Jumes - Sócio administrador

Testemunhas:

Tiago Roberto Petry

Tiago Roberto Petry

CPF/MF nº: ***.198.***-42

Mario Schassott

Mario Schassott

CPF/MF nº: ***.590.***-34

Fiscal do contrato:

Rômulo Roberto Gugel

Rômulo Roberto Gugel

CPF/MF nº: ***.395.***-61

Fiscal suplente:

Vandoir Ody

Vandoir Ody

CPF/MF nº: ***.708***-18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº556/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 107/2023.
Processo administrativo nº 231/2023.

O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, casado, residente no Distrito de Portão do Ocoí, Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.***.***-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº ***.146.***-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, resolve registrar os preços da empresa, **JACKSON COMÉRCIO E CONCERTOS LTDA-ME**, estabelecida à Av. Dom Geraldo Sigaud, nº164, bairro centro, no Município de Missal/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 05.971.124/0001-38, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Jackson Follmann**, RG. nº 6.***.***-2, expedida pela SSP/PR, C.P.F. nº ***.759.***-14, residente à Rua Francisco Camilo, nº316, Loteamento Follmann, no Município de Missal/PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS PESADAS RODOVIÁRIAS, QUE COMPÕEM OU VENHAM A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO INCLUIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA E DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, dos itens discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 107/2023, devidamente homologado pelo Município em 25/08/2023.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Percentual de desconto sobre a Tabela Traz Valor (%)	Preço total
19	1	CONCERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XS215BR (FROTAS Nº 179 E 212); PÁ CARREGADEIRA XCMG SÉRIE 300 (FROTA Nº 200); ROLO COMPACTADOR	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	20.000,00	17,00%	20.000,00



		XCMG XE123BR (FROTA Nº 203) E RETROESCAVAD EIRA XCMG MODELO SC87BR-L (FROTA Nº 261) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %						
20	1	CONSERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L225 (FROTA Nº 142) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	8.000,00	16,00%	8.000,00
21	1	CONSERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA BOBCAT S560 (FROTA Nº 221) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2 %	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	8.000,00	10,00%	8.000,00
22	1	CONSERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADO RA CASE 845B (FROTA Nº 145) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	10.000,00	8,00%	10.000,00
23	1	CONSERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	15.000,00	10,00%	15.000,00



		DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K (FROTA Nº 141) E PÁ CARREGADEIRA SEM 256D (FROTA Nº 225) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %						
25	1	CONCERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADORA JOHN DEERE 310L (FROTA Nº 207) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	9.000,00	18,00%	9.000,00
26	1	CONCERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR BOMAG BW212 (FROTA Nº 123) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %	MARCA PRÓPRIA	SER	1,00	10.000,00	5,00%	10.000,00
								TOTAL R\$ 80.000,00

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que estão descritas acima.

2.2. Das obrigações dos fornecedores:

- Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Missal/Pr, sem possibilidade de prorrogação do prazo.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. As peças/serviços deverão ser entregues/executados EM NO MÁXIMO 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação formal da Secretaria (requisição de compra), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

4.1.1. As PEÇAS/SERVIÇOS (sendo qualquer quantidade) deverão ser entregues/executados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**, sito à Avenida John Kennedy, nº 140, Centro, Missal/Pr, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sendo que não serão recebidos os produtos ou serviços fora desses dias e horários;

4.1.2. A execução dos serviços deverá ser feita no Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, com qualquer quantidade e devendo as notas fiscais serem encaminhadas ao e-mail compras@missal.pr.gov.br, quando da execução dos serviços ou entrega das peças.

4.1.3. Em caso de a empresa ser de outro local, o deslocamento para socorro deverá ser imediato, não podendo cobrar nada a mais por isso.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Missal/Pr efetuará o pagamento até o 30º dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a fornecedora protocolizará a nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) envio do arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br;
- e) relatório dos serviços executados ou peças fornecidas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O Município de Missal/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. O pagamento decorrente do objeto desta ata, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, do Orçamento Próprio do Município de Missal/Pr:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.0010.2029 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

01190 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01230 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

09 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

26.782.0017.2078 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03750 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

03760 E 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03770 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pelo Município de Missal/Pr, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;

III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para a ata;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
- c) não manutenção da proposta;
- d) retardamento da execução do objeto registrado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Missal/Pr pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.



V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, aplicada ao fornecedor que incorrer condutas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município/Secretaria Municipal de Administração, para a devida averbação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá a gestão da ATA ao Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

9.2. Fica designado o Servidor Sr. Rômulo Roberto Gugel, inscrito no CPF sob o nº ***.395.***-61, como fiscal do contrato, Sr. Vandoir Ody, inscrito no CPF sob o nº ***.708***-18, como fiscal suplente.

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município e do servidor designado para a fiscalização.

9.5. Ao Município de Missal/Pr não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 107/2023.

11.2. No interesse do Município de Missal/Pr, sobre o valor total efetivamente registrado por meio da Ata de Registro de Preço poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a beneficiária, direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2.1. Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitados às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93.

11.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

11.4. Para dirimir questões oriundas da presente ATA fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Missal - PR, 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE

Adilto Luis Ferrari – Prefeito Municipal

JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA-ME - CONTRATADA

Jackson Follmann - Responsável Legal

Testemunhas:

Tiago Roberto Petry
CPF/MF nº: ***.198.***-42

Mario Schassott
CPF/MF nº: ***.590.***-34

Fiscal do contrato:

Rômulo Roberto Gugel
CPF/MF nº: ***.395.***-61

Fiscal suplente:

Vandoir Ody
CPF/MF nº: ***.708***-18



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº557/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 107/2023.
Processo administrativo nº 231/2023.

O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, casado, residente no Distrito de Portão do Ocoí, Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.***.***-5, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº ***.146.***-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônico, resolve registrar os preços da empresa, **ÓPTIMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº9304, Parque São Paulo, na cidade Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85803-722, inscrita no CNPJ/MF sob nº36.905.444/0001-13, neste ato legalmente representada pelo **Sr. Maycon Cesar Brunetto**, RG nº 6***.***-3, emitida pela SSP/PR, CPF nº ***.727.***-10, residente à Rua Ararajuba, nº1265, Bairro Floresta, na cidade de Cascavel-PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS PESADAS RODOVIÁRIAS, QUE COMPÕEM OU VENHAM A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO INCLUIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA E DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, TENDO COMO REFERÊNCIA DE VALORES MÁXIMOS OS PREÇOS DO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR PARA PEÇAS E/OU MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, dos itens discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 107/2023, devidamente homologado pelo Município em 25/08/2023.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Percentual de desconto sobre a Tabela Traz Valor (%)	Preço total
2	1	CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND L225 (FROTA Nº 142) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4,6 %	NEW HOLLAND L225		SER	1,00	50.000,00	42,00%	50.000,00



3	1	CONCERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MINI CARREGADEIRA BOBCAT S560 (FROTA Nº 221) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4,6 %	BOBCAT S650		SER	1,00	50.000,00	13,00%	50.000,00
6	1	CONCERTOS E REPAROS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C (FROTAS Nº 61 E 99); RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 181 E 191) E RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 239 E 240); PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 4,6 %	JCB 3C 3CX		SER	1,00	250.000,00	69,99%	250.000,00
10	1	CONCERTOS E REPAROS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XS215BR (FROTAS Nº 179 E 212); PÁ CARREGADEIRA XCMG SÉRIE 300 (FROTA Nº 200); ROLO COMPACTADOR XCMG XE123BR (FROTA Nº 203) E RETROESCAVADEIRA XCMG	XCMG XCMG		SER	1,00	90.000,00	20,00%	90.000,00



		MODELO SC87BR-L (FROTA Nº 261) PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 1,17 %							
24	1	CONCERTOS E REPAROS DO AR CONDICIONADO , COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVA DEIRA JCB 3C (FROTAS Nº 61 E 99); RETROESCAVA DEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 181 E 191) E RETROESCAVA DEIRA JCB 3CX (FROTAS Nº 239 E 240); PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2,17 %	JCB 3C 3CX		SER	1,00	20.000,00	18,00%	20.000,00
									TOTAL R\$ 460.000,00

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que estão descritas acima.

2.2. Das obrigações dos fornecedores:

- Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
- Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Missal/Pr, sem possibilidade de prorrogação do prazo.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. As peças/serviços deverão ser entregues/executados EM NO MÁXIMO 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação formal da Secretaria (requisição de compra), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

4.1.1. As PEÇAS/SERVIÇOS (sendo qualquer quantidade) deverão ser entregues/executados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**, sito à Avenida John Kennedy, nº 140, Centro, Missal/Pr, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sendo que não serão recebidos os produtos ou serviços fora desses dias e horários;



4.1.2. A execução dos serviços deverá ser feita no Pátio de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, com qualquer quantidade e devendo as notas fiscais serem encaminhadas ao e-mail compras@missal.pr.gov.br, quando da execução dos serviços ou entrega das peças.

4.1.3. Em caso de a empresa ser de outro local, o deslocamento para socorro deverá ser imediato, não podendo cobrar nada a mais por isso.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Missal/Pr efetuará o pagamento até o 30º dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a fornecedora protocolizará a nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) envio do arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br;
- e) relatório dos serviços executados ou peças fornecidas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O Município de Missal/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. O pagamento decorrente do objeto desta ata, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, do Orçamento Próprio do Município de Missal/Pr:

06 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.0010.2029 GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

01190 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01230 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

09 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

26.782.0017.2078 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03750 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

03760 E 00511 – Taxas – Prestação de Serviços

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03770 E 00505 – *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pelo Município de Missal/Pr, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;
- III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para a ata;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
 - c) não manutenção da proposta;
 - d) retardamento da execução do objeto registrado;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Missal/Pr pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, aplicada ao fornecedor que incorrer condutas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

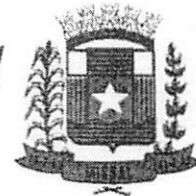
8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município/Secretaria Municipal de Administração, para a devida averbação.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá a gestão da ATA ao Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
- II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

[Handwritten signatures]



IV - Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

9.2. Fica designado o Servidor Sr. Rômulo Roberto Gugel, inscrito no CPF sob o nº ***.395.***-61, como fiscal do contrato, Sr. Vandoir Ody, inscrito no CPF sob o nº ***.708***-18, como fiscal suplente.

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município e do servidor designado para a fiscalização.

9.5. Ao Município de Missal/Pr não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

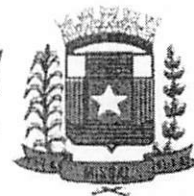
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 107/2023.

11.2. No interesse do Município de Missal/Pr, sobre o valor total efetivamente registrado por meio da Ata de Registro de Preço poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a beneficiária, direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2.1. Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitados às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93.

11.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

11.4. Para dirimir questões oriundas da presente ATA fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Missal - PR, 31 de agosto de 2023.

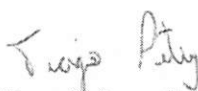

MUNICÍPIO DE MISSAL – CONTRATANTE
Adilto Luis Ferrari – Prefeito Municipal

OPTIMA COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS
PARA TRATORES:
36905444000113

Assinatura eletrônica por OPTIMA COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS PARA TRATORES 36905444000113
DN: C=BR, S=PR, L=CASCAVEL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Raciola Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, A1
OU=AR CERTIFICADO EM CERTIFICADOS
OU=Protonmail, OU=19164167000120, CN=OPTIMA
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES:
36905444000113
Razão: Suporte digital deste documento
Localização: sua identificação de assinatura aqui
Data: 2023.08.01 11:17:51-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

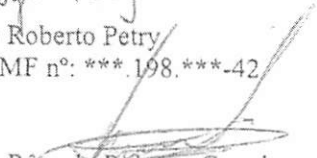
ÓPTIMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA-EPP - CONTRATADA
Maycon Cesar Brunetto – Sócio Administrador

Testemunhas:

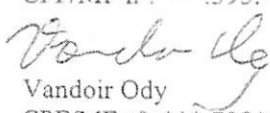

Tiago Roberto Petry
CPF/MF nº: ***.198.***-42


Mario Schassott
CPF/MF nº: ***.590.***-34

Fiscal do contrato:


Rômulo Roberto Gugel
CPF/MF nº: ***.395.***-61

Fiscal suplente:


Vandoir Ody
CPF/MF nº: ***.708***-18



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 14 de Junho de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para o REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000116



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 14 de Junho de 2024.

DE:

Secretaria de Finanças – Contador

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando o REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 12/06/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários municipais, no valor total de **R\$ 1.230.000,00 (Um milhão e duzentos e trinta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00820	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
02960	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000117



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 28/05/2024

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					660.001,00	857.718,71	644.638,35	213.080,36
115 Departamento de Obras					360.000,00	360.000,00	231.686,74	128.313,26
15.512.1501.1051	Saneamento Básico				300.000,00	300.000,00	220.280,29	79.719,71
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00600	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	220.280,29	79.719,71
16.482.1601.1054	Construção de Núcleos Habitacionais				60.000,00	60.000,00	11.406,45	48.593,55
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00660	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	11.406,45	48.593,55
116 Departamento de Serviços Urbanos					300.001,00	497.718,71	412.951,61	84.767,10
15.452.1501.2049	Manutenção e Reparos na Iluminação Pública				250.000,00	250.000,00	209.131,04	40.868,96
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00730	E	00507	0507/99/99/00/00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	250.000,00	250.000,00	209.131,04	40.868,96
15.452.1501.2050	Manutenção da Coleta de Lixo				50.000,00	50.000,00	31.925,77	18.074,23
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00760	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	50.000,00	50.000,00	31.925,77	18.074,23
15.452.1501.2053	Manutenção dos Serviços Urbanos				1,00	197.718,71	171.894,80	25.823,91
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00820	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1,00	1,00	0,00	1,00
00820	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	197.717,71	171.894,80	25.822,91
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					2.000.000,00	2.067.595,61	842.960,46	1.224.635,15
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.400.000,00	1.467.595,61	603.287,98	864.307,63
26.782.2601.2067	Manutenção dos Serviços Rodoviários				1.400.000,00	1.467.595,61	603.287,98	864.307,63
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00390	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00	800.000,00	372.901,70	427.098,30
00923	E	00052	1052/99/99/00/00	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	15.407,50	11.719,41	3.688,09
00900	E	00065	1065/99/99/00/00	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	546.000,00	546.000,00	188.556,59	357.443,41
00922	EA	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	0,00	39.385,54	6.584,22	32.801,32
00910	E	00505	0505/99/99/00/00	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	37.000,00	37.000,00	0,00	37.000,00
00920	E	00517	0517/99/01/00/00	ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural	17.000,00	17.000,00	10.850,37	6.149,63
00921	EA	01822	1006/12/02/01/02	Transferências Especiais - Custeio - D.F - Vermelho	0,00	12.802,57	12.675,69	126,88
120 Departamento de Fiscalização de Estradas					600.000,00	600.000,00	239.672,48	360.327,52
26.782.2601.1066	Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais				600.000,00	600.000,00	239.672,48	360.327,52
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00950	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	239.672,48	360.327,52
Total Geral					2.660.001,00	2.925.314,32	1.487.598,81	1.437.715,51

006118



Prefeitura Municipal de Planalto - 202

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 28/05/2024

Estatiano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura					590.000,00	590.000,00	279.367,74	310.632,26
133 Departamento de Agricultura					590.000,00	590.000,00	279.367,74	310.632,26
20.606.2001.1058 Patrulha Mecanizada					250.000,00	250.000,00	149.142,98	100.857,02
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
02960 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					250.000,00	250.000,00	149.142,98	100.857,02
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais					200.000,00	200.000,00	109.013,71	90.986,29
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03020 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	200.000,00	109.013,71	90.986,29
20.606.2001.2059 Programas Conservação de Solos					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03090 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária					80.000,00	80.000,00	21.211,05	58.788,95
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					80.000,00	80.000,00	21.211,05	58.788,95
20.608.1301.2075 Programa de Piscicultura					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
03170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total Geral					590.000,00	590.000,00	279.367,74	310.632,26

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 28/05/2024

Orgão entre: 11 e 11

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Somente contas com saldo